



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.451 DE 08 DE novembro DE 2013.

Projeto de Lei nº 093/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Contribuição com a Polícia Civil de Barra do Garças/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com o núcleo da Polícia do Município de Barra do Garças/MT, com o objetivo de dar continuidade aos serviços de segurança no âmbito de atuação dessa polícia no município, ou seja: aquisição de peças e equipamentos para reparos de computadores e impressoras, papel A4, material de limpeza, cartuchos de impressoras, pequenos reparos em viaturas, aquisição de equipamentos para o Núcleo de Inteligência e realização de pequenos reparos nos prédios das unidades da Polícia Civil.

§ 1º - O valor do referido termo será de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, onde o favorecido se obriga a prestar contas, devidamente comprovadas com Notas Fiscais, mensalmente e, referente à parcela anterior.

§ 2º - A não apresentação da prestação de contas da parcela anterior, acarretará na suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 2º - Compete à Polícia Civil:

I - Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II - Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

III - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do Controle Interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito

001 - Gabinete

04.122.0002-2004 - Manutenção dos Atos do Gabinete do Prefeito

3390.41 - Contribuições – 0027

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de novembro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal